

Audiência Pública

01/2023

Créditos de PIS/COFINS

comgas

A Consulta Pública tem como objeto disciplinar o resultado de uma decisão judicial que definiu tratamento tributário específico.

Decisão STF

O STF decidiu que:

1. Até MARÇO DE 2017 é constitucional e devida a inclusão do ICMS na base de cálculo do Pis e da Cofins, exceto para autores de ações judiciais próprias anteriores. Quem não judicializou, não tem direito antes de 2017.

2. A partir de MARÇO DE 2017, passa a ser indevida a inclusão do ICMS na base de cálculo do Pis e da Cofins, independente de ações individuais.

A titularidade dos créditos de PIS e COFINS, tema desta Audiência Pública são exclusivos da Concessionária.

Créditos

- 1. Por definição constitucional e decisão expressa do STF, o titular dos créditos de PIS e Cofins é a concessionária, por se tratar de tributos diretos.**
- 2. O Art. 9º, §3º, da Lei nº8.987/95 se aplica somente a alterações legislativas, não se aplicando a créditos tributários fundados em decisões judiciais.**

Natureza dos Créditos

Os créditos possuem natureza de receita extraordinária, oriunda de uma decisão de risco empresarial, que podia ou não ser tomada.

Regulação por Eficiência

Conforme decidido pelo STF, apenas aqueles que optaram pela judicialização anterior a 2017 tem direito ao respectivo benefício econômico, o que reforça sua natureza de receita extraordinária.

Receitas extraordinárias já possuem regras de compartilhamento com os usuários estabelecidas em regulação.

Ou seja...

Não se trata de criação, modificação ou extinção de tributo, portanto não se aplica o art. 9º, §3º, da Lei nº8.987/95 (*pass through* tributário).

Os valores envolvidos são receita extraordinária, fruto de decisão e risco corporativo.

Cabe à ARSESP tratar tal receita conforme regras de compartilhamento para a modicidade tarifária, já previstas na regulação.

Para o correto endereçamento do tema, devem ser considerados e tratados ainda:

- **usuários que se apropriaram de crédito na cadeia**
- **descontos comerciais**
- **clientes inadimplentes**
- **custas processuais**
- **período prescricional**
- **tributação dos créditos**
- **impacto no fluxo de caixa da concessionária**
- **posição do STF referente ao paradigma do setor elétrico, resguardadas as particularidades entre os setores**

Obrigado!

comgas

Não é só gás, é Comgás.